



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado

Rejeitado

Retirado

____/____/2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 73 /2018

Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 5558, de 13 de abril de 2018.

Art. 1º: Fica alterado a redação do Art. 2º, da Lei nº 5558, de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

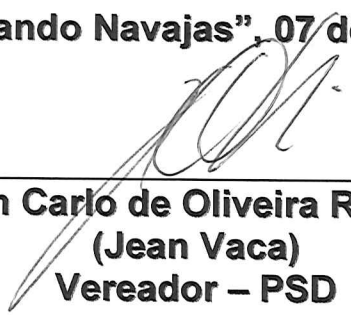
“Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em site oficial, seguindo:

I – escolas de período parcial: seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças;

II – escolas de período integral: seguir a classificação de acordo com os critérios de mãe trabalhadora e menor renda per capita.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Fernando Navajas”, 07 de agosto de 2018.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado	02
<input type="checkbox"/>	Rejeitado	
<input type="checkbox"/>	Retirado	
_____ / ____ / 2018		

Presidente		

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 5558, de 13 de abril de 2018, a fim de tornar os critérios de chamada para inscrição das crianças mais justos, para que todas as crianças possam ser beneficiadas, além de melhorar a publicidade da lista de espera, de forma que todos tenha, condições de acompanhar a demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino.

LEI Nº 5558, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Lei nº 49/2017
Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA
VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL DA PREFEITURA DE CAÇAPAVA.***

FERNANDO CID DINIZ BORGES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do Município de Caçapava e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças. (Veto derrubado e dispositivo promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas.

Art. 4º Todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas a tornar públicas, a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, a movimentação do número de inscrições das listagens.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, onde deverá constar a numeração e a sua respectiva lista.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de abril de 2018.

**FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Caçapava